

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2017 -2018

1 - ENQUADRAMENTO LEGAL

O processo de avaliação dos alunos do **ensino básico e secundário** deve cumprir os princípios orientadores consignados na Lei, nomeadamente no artigo 3º do Decreto-Lei nº 139/2012 de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, e 17/2016, de 4 de abril.

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, e 17/2016, de 4 de abril – estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril - regulamenta a avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens desses alunos.

Despacho Normativo n.º 1-G/2016, de 6 de abril – estabelece as regras gerais a que deve obedecer a realização das provas de aferição, das provas finais do 3º ciclo e das provas de equivalência à frequência dos três ciclos de ensino.

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro – Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio – define os apoios especializados a prestar na educação a alunos com necessidades educativas especiais.

Portaria n.º 201/C-2015, de 10 de julho – Regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar que cumprem o **PIT**, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 14.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, regulada pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, e revoga a Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro.

2 - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

A avaliação sumativa dos alunos deve obedecer aos critérios definidos em Conselho Pedagógico sob proposta dos diferentes Departamentos sendo que, os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008, deverão estar sujeitos ao mesmo regime de avaliação e de transição de ano escolar que os alunos não abrangidos pela Educação Especial, à exceção dos alunos com Currículo Específico Individual (CEI).

As **Adequações no Processo de Avaliação** (artigo 20º do Decreto-Lei nº 3/2008) referem-se aos termos a seguir para a avaliação dos progressos das aprendizagens e podem consistir, nomeadamente, na alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspetos, às formas e meios de comunicação e à periodicidade, duração e local da mesma.

Os alunos abrangidos pela medida **Adequações Curriculares Individuais** (artigo 18º) ficam sujeitos aos critérios de avaliação que têm como padrão o currículo comum. No caso da educação pré-escolar as que respeitem as orientações curriculares, no ensino básico as que não põem em causa a aquisição das competências terminais de ciclo e, no ensino secundário, as que não põem em causa as competências essenciais das disciplinas.

Aplica-se a exceção, na avaliação dos alunos com **Currículo Específico Individual (CEI)**, que se deverá reger por critérios específicos. Os alunos com currículos específicos individuais não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar, nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo **programa educativo individual**.

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo disposto nas alíneas a), b), c), d) e f), do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual, realizam as provas de aferição, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência, podendo usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor.

A **diretora**, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, **decide sobre a realização das provas de aferição pelos alunos com currículo específico individual**, abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual.

Os **alunos com currículo específico individual**, abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, **não realizam as provas de final de ciclo** ou exames nacionais.

3 – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM CURRÍCULO ESPECÍFICO INDIVIDUAL

O tipo de avaliação é contínua e essencialmente formativa.

Nos primeiros, segundo e terceiro ciclos e ensino secundário a informação resultante da avaliação sumativa dos alunos abrangidos pelo art.21º do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno e expressa-se nas seguintes formas:

No 1º ciclo numa menção qualitativa de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom:

Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
O aluno não atinge os objetivos definidos no seu PEI e CEI 0% - 49% b)	O aluno atinge alguns dos objetivos definidos no seu PEI e CEI 50%-69%	O aluno atinge os objetivos definidos no seu PEI e CEI. 70% -89%	O aluno atinge com facilidade os objetivos propostos. 90% - 100%

No 2º e 3º ciclo, numa classificação de 1 a 5:

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
Não atribuído a)	Até 49% b)	De 50% a 69%	De 70% a 89%	De 90% a 100%
NÍVEIS		INDICADORES DE AVALIAÇÃO		
Nível 1 a)	b)	<i>Não observado</i>		
Nível 2 (Não atingiu) b)		<i>O aluno não atinge os objetivos do seu PEI/CEI</i>		
Nível 3 (atingiu parcialmente)		O aluno atinge alguns dos objetivos definidos no seu PEI e CEI.		
Nível 4 (atingiu)		O aluno atinge os objetivos definidos no seu PEI e CEI.		
Nível 5 (atingiu plenamente)		O aluno atinge com facilidade os objetivos propostos.		

No ensino secundário, numa classificação de 1 a 20 valores:

Classificação	Indicadores de Avaliação	Percentagem/ Pesos
1 a 6	<i>Não atribuído</i>	
7 a 9 b)	<i>O aluno não atinge os objetivos do seu CEI/PEI</i>	Até 49%
10 a 14	<i>O aluno atinge alguns objetivos</i>	De 50% a 69%

15 a 17	<i>O aluno atinge a maioria dos objetivos</i>	De 70% a 89%
18 a 20	<i>O aluno atinge a totalidade dos objetivos descritos no seu PEI/CEI</i>	De 90% a 100%

a) *O nível 1 não é atribuído porque o CEI, ao abrigo da alínea e) do nº2 do artº 16º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, é construído de acordo com as competências do aluno tendo em vista o seu sucesso, não se centrando nas incapacidades do aluno.*

b) *Nesta situação deverá proceder-se à reformulação dos objetivos do CEI, tendo em vista o sucesso educativo do aluno.*

c) *Um aluno com Currículo Específico Individual só poderá ficar retido por ultrapassar o limite de faltas injustificadas previstas por lei.*

Avaliação dos alunos abrangidos pela Portaria nº201- C/2015, de 10 de julho (PIT)

O CEI destes alunos tem por base a matriz curricular orientadora. Esta pode sofrer alterações devidamente fundamentadas, tendo em atenção as necessidades específicas do aluno. Poderão ser introduzidas outras componentes e objetivos considerados relevantes. Os instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa ou sumativa deverão ser adequados às necessidades e características individuais de cada aluno e poderão ser:

- Grelhas de auto-avaliação;
- Registo de observação (grelhas de avaliação de leitura, comportamento, participação oral...);
- Produções do aluno (portfolios do trabalho realizado ao longo do ano letivo, caderno diário, fichas de avaliação, trabalhos de pesquisa);
- Relatórios pedagógicos, técnicos e clínicos.

O CEI é avaliado de acordo com o nível de ensino em que o aluno se encontra (áreas académicas). No que se refere às atividades de promoção da capacitação, cada aluno é avaliado de acordo com o definido no seu PIT.